

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

<u>Processo TC nº</u> **00.164/14**

Objeto: Licitação

Órgão – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

Gestor Responsável: Emília Correia Lima

Patrono/Procurador: Não Consta

Licitação. Concorrência. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 5.576 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.164/14, referente ao procedimento licitatório nº 009/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, objetivando a contratação de empresa para conclusão da infraestrutura do Cojunto Residencial, composto de 20 unidades habitacionais no município de Cubati, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 06 de novembro de 2014.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No Exercício da PRESIDENTE

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Processo TC nº **00.164/14**

<u>RELATÓRIO</u>

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 009/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, objetivando a contratação de empresa para conclusão da infraestrutura do Cojunto Residencial, composto de 20 unidades habitacionais no município de Cubati.

O valor total foi da ordem de R\$ 171.043,49, tendo sido licitante vencedora a empresa Livramento Construções Serviços e Projetos Ltda – ME.

Após análise da documentação, a Auditoria emitiu relatório entendendo que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da I^a $C\hat{a}mara$ do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator